

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 7 de outubro de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), presencialmente de forma híbrida, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDEF, 2º andar, sob a Presidência da Sra. Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Presidente, presentes a Sra. Conselheira Luciana Ferreira Braga, Vice-Presidente, e, ainda, os Srs. (as) Conselheiros (as) Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Fernando Antonio Rezende Junior, Marta da Silveira, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Romilson Amaral Duarte, Solange Leite de Menezes, Rebeca de Magalhães Melo, bem como, os Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Renato Couto Mendonça, Joicy Leide Montalvão de Almeida, Denner Leonardo Amaral de Andrade, bem como o Sr. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procurador Vinícius Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, Júlio César Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Denner de Andrade e Joicy Montalvão. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, a Sra. Presidente comunicou que o Cons. Romilson Amaral Duarte se declarou impedido para julgar os processos de alíneas “a, b, c, d, e”, sendo substituído pelo Cons. Suplente Renato Couto. Informou, ainda, que o Patrono dos processos de alíneas “f e g”, Dr. Guilherme Lauria do Nascimento, acompanharia o julgamento dos referidos recursos. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 0128-000144/2014**, Tributo ICMS, ED 009/2024, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo (Os autos estavam com vistas à Conselheira Relatora). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em não conhecer do recurso, entretanto, de ofício, reduzir o percentual da multa sancionatória aplicada de 50% para 25%, em conformidade com a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, Júlio César Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Denner de Andrade e Joicy Montalvão. Por haver se declarado impedido, o Cons. Romilson do Amaral foi substituído pelo Cons. Suplente Renato Couto. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 0128-001513/2016**, Tributo ICMS, ED 24/2024, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, Júlio César Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Denner de Andrade e Joicy Montalvão. Por haver se declarado impedido, o Cons. Romilson do Amaral foi substituído pelo Cons. Suplente Renato Couto. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **c) Processo n. 0040-007679/2013**, Tributo ICMS, ED 25/2024, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, Júlio César Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Denner de Andrade e Joicy Montalvão. Por haver se declarado impedido, o Cons. Romilson do Amaral foi substituído pelo Cons. Suplente Renato Couto. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **d) Processo nº 0128-000226/2015**, Tributo ICMS, ED 32/2024, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, Júlio César Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Denner de Andrade e Joicy Montalvão. Por haver se declarado impedido, o Cons. Romilson do Amaral foi substituído pelo Cons. Suplente Renato Couto. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **e) Processo nº 0128-002469/2014**, Tributo ICMS, ED 36/2024, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, Júlio César Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Denner de Andrade e Joicy Montalvão. Por haver se declarado impedido, o Cons. Romilson do Amaral foi substituído pelo Cons. Renato Suplente Couto. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Cons. Suplente Renato Couto se retirou e o Cons. Romilson Duarte retomou seu assento à bancada. **f) Processo nº 0128-**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 002246/2015, Tributo ICMS, ED 37/2024, Embargante ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado André Torres dos Santos OAB/DF 35.161, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, Júlio César Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Denner de Andrade e Joicy Montalvão. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **g) Processo n. 0128-002240/2015**, Tributo ICMS, ED 27/2024. Embargante ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado André Torres dos Santos OAB/DF 35.161, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento dos embargos, caso conhecido, pelo seu desprovemento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, Júlio César Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Denner de Andrade e Joicy Montalvão. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RJV 38/2024 (Ac. 269/2024), ED 24/2024 (Ac. 270/2024), ED 36/2024 (Ac. 271/2024), ED 32/2024 (Ac. 272/2024), ED 25/2024 (Ac. 273/2024), RE 27/2022 (Ac. 274/2024) e RE 60/2022 (Ac. 275/2024). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 09 de outubro de 2024, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Vice-Presidente

VINICIUS BRAGA LESSA
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO CONSELHEIRA
Conselheiro

RENATO COUTO MENDONÇA
Conselheiro Suplente

NYVEA LOURENÇO
Conselheira Suplente